

ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 55.629.962/0001-04

NIRE 41.300.330.247

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 18 de dezembro de 2025, às 13 horas, na sede social da **ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, localizada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro nº 111, 1º Andar, Sala 103, Campo Comprido, CEP 81.200-526 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: **CLAUDIO FABIANO ALVES**, Presidente. **GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO**, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(a) a realização**, pela Companhia, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, no valor de R\$ 187.400.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures da Quarta Emissão" e "Quarta Emissão", respectivamente), conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da "*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Electra Hydra Participações Societárias S.A.*" ("Quarta Escritura"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 36.113.876/0004-34) ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas ("Debenturistas Quarta Emissão"); **CLAUDIO FABIANO ALVES**, (CPF 734.911.879-15) ("Claudio"); e **INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (CNPJ 21.161.326/0001-70) ("Intrepid") e, em conjunto com Claudio, os "Fiadores Quarta Emissão", na qualidade de fiadores; **PITANGUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, (CNPJ 55.560.125/0001-68) ("Pitangui"); **SALTO DO VAU S.A.** (CNPJ 55.579.878/0001-15) ("Salto do Vau"); **MELISSA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.051/0001-60) ("Melissa"); **CHOPIM I S.A.** (CNPJ 55.559.996/0001-61) ("Chopim I"); **MARUMBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, (CNPJ 55.560.083/0001-65) ("Marumbi"); **SÃO JORGE S.A.** (CNPJ

55.560.181/0001-00) ("São Jorge"); **APUCARANINHA S.A.** (CNPJ 55.560.074/0001-74) ("Apucaraninha"); **GUARICANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.129/0001-46) ("Guaricana"); **CHAMINÉ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.560.343/0001-00) ("Chaminé"); **CAVERNOSO I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 55.559.992/0001-83) ("Cavernoso I"); e **CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, (CNPJ 55.560.187/0001-70) ("Cavernoso II", e, quando em conjunto com Pitangui, Salto do Vau, Melissa, Chopim I, Marumbi, São Jorge, Apucaraninha, Guaricana, Chaminé e Cavernoso I, as "SPEs"), na qualidade de garantidores; **(b) a outorga**, pela Companhia, **(b.1) no âmbito da Emissão Cavernoso II (conforme abaixo definido) e da Quarta Emissão**, da Alienação Fiduciária de Ações SPEs (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (conforme abaixo definido), observado o Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido); **(b.2) no âmbito da Emissão Cavernoso II e da Quarta Emissão**, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), observado o Compartilhamento de; **(b.3) no âmbito da Emissão Cavernoso II**, de garantia fidejussória a ser prestada na forma de fiança ("Fiança Cavernoso II"); **(c) a realização**, pela Companhia, de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quiografária, para colocação privada, no valor de R\$ 242.600.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais) ("Debêntures da Quinta Emissão" e, em conjunto com Debêntures da Quarta Emissão e Debêntures Cavernoso II (conforme abaixo definido), as "Debêntures"; e "Quinta Emissão" e, em conjunto com Quarta Emissão e Emissão Cavernoso II, as "Emissões"; e "Oferta Privada Electra" e, em conjunto com a Oferta Cavernoso II, as "Ofertas", respectivamente), conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quiografária, para Colocação Privada, da Electra Hydra Participações Societárias S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Cavernoso II, na qualidade de debenturista ("Debenturista Quinta Emissão" e "Quinta Escritura", respectivamente, e, em conjunto com Quarta Escritura e Escritura Cavernoso II, as "Escrituras"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e Cavernoso II, na qualidade de debenturista; **(d) a autorização** aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação das Emissões e das Ofertas, incluindo, sem limitação **(d.i)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, das Garantias (conforme abaixo definido), das Ofertas, das Emissões e de todos os documentos relacionados às Emissões e às Ofertas; **(d.ii)** a celebração das Escrituras, dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados às Emissões e às Ofertas e demais documentos acessórios às Emissões e às Ofertas; **(d.iii)** a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e

anexos dos documentos relacionados às Emissões e às Ofertas, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e **(d.iv)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito das Emissões e das Ofertas; e **(e)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos, e sem restrições ou ressalvas:

(a) a realização da Quarta Emissão pela Companhia, nos termos da Quarta Escritura. As principais características das Debêntures da Quarta Emissão são as seguintes:

(i) Número da Emissão: A Quarta Emissão, objeto da Quarta Escritura constitui a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures da Quarta Emissão será o dia 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão Quarta Emissão");

(iii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e feitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Quarta Emissão será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Emissão ("Data(s) de Início da Rentabilidade");

(iv) Número de Séries: A Quarta Emissão será realizada em série única;

(v) Valor total da Emissão: O valor total da Quarta Emissão será de R\$ 187.400.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão Quarta Emissão;

(vi) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 187.400 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentas) Debêntures da Quarta Emissão;

(vii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures da Quarta Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão Quarta Emissão ("Valor Nominal Unitário Quarta Emissão");

(viii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Quarta Escritura, as Debêntures da Quarta Emissão terão prazo de vencimento de 7.311 (sete mil trezentos e onze) dias, contados da Data de Emissão Quarta Emissão, vencendo-se,

portanto, em 25 de dezembro de 2045;

(ix) Espécie: As Debêntures da Quarta Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória;

(x) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures da Quarta Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

(xi) Comprovação de Titularidade, Tipo e Forma: As Debêntures da Quarta Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Quarta Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures da Quarta Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista Quarta Emissão, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da Quarta Emissão;

(xii) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures da Quarta Emissão serão devidamente depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, observadas as restrições de negociação das Debêntures da Quarta Emissão previstas na Resolução CVM 160 e na Quarta Escritura; **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Quarta Emissão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Quarta Emissão poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais, e desde que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures da Quarta Emissão poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21, da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(xiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Quarta Escritura, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas Quarta Emissão nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão (conforme abaixo definido) e, ainda, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento)

sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios das Debêntures Quarta Emissão");

(xiv) Prorrogação dos Prazos de Pagamento: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Quarta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Quarta Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais;

(xv) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Quarta Emissão, serão integralizados na Conta Vinculada Emissora, de titularidade da Companhia e, movimentável exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para outra conta vinculada que venha a ser aberta pela Companhia junto a instituição financeira com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional atribuído pela S&P, Fitch ou Moodys, por meio da formalização de um novo contrato de conta vinculada, a ser formalizado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o novo banco depositário da respectiva conta e, da realização de aditamento à Quarta Escritura e aos demais Documentos da Quarta Emissão que se façam necessários, às expensas da Companhia. Os recursos captados pela Companhia por meio da Quarta Emissão serão destinados, pelo Agente Fiduciário, por conta e ordem da Companhia, observada a ordem prevista na Quarta Escritura;

(xvi) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures da Quarta Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escripturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Quarta Emissão e às Debêntures da Quarta Emissão);

(xvii) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário Quarta Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão, conforme o caso, não

será atualizado monetariamente;

(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da Quarta Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Emissão, nos termos previstos na Quarta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão será amortizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 25, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Quarta Emissão, de acordo com os percentuais e as datas indicadas no Anexo I da Quarta Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures” e “Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures”, respectivamente);

(xix) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Quarta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa de 4,30% (quatro inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão obedecerá a fórmula prevista na Quarta Escritura;

(xx) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Emissão, nos termos da Quarta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão serão pagos, mensalmente, no dia 25 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da Quarta Escritura (cada uma, uma “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão”);

(xxi) Repactuação Programada: As Debêntures da Quarta Emissão não estarão

sujeitas a repactuação programada;

(xxii) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores Quarta Emissão na Quarta Escritura e nos demais Documentos da Quarta Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Quarta Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão, conforme o caso, acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão e dos Encargos Moratórios das Debêntures da Quarta Emissão, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, indenizações, custos e/ou despesas e demais obrigações pecuniárias comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas Quarta Emissão, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Quarta Emissão, das Garantias e da Quarta Escritura, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas na Quarta Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Quarta Escritura e nos demais Documentos da Quarta Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures da Quarta Emissão contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada neste ato pelos Fiadores Quarta Emissão em favor dos Debenturistas Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se por este instrumento e na melhor forma de direito como devedores principais e solidários à Companhia, pagadores de todos os valores devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores Quarta Emissão nos termos da Quarta Escritura, da Quarta Emissão e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Quarta Escritura;

(xxiii) Garantias Reais: Para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário:

a. observado o Compartilhamento de Garantias, alienação fiduciária, sob condição suspensiva, (**I.a**) da totalidade das ações e eventuais outros direitos de participação de emissão das SPEs, existentes atualmente ou no futuro; bem como (**II.b**) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais direitos de participação, incluindo quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez ("Alienação Fiduciária de Ações SPEs"), em favor dos Debenturistas Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento*

Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs”); e

b. observado o Compartilhamento de Garantias, cessão fiduciária **(i)** pela Cavernoso II, do PPA Cavernoso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(ii)** pelas SPEs, da propriedade da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes dos PPAs SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo da propriedade superveniente dos direitos creditórios decorrentes de eventuais aditamentos decorrentes dos contratos dos PPAs SPEs; **(iii)** pelas SPEs **(a)** da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes dos recebíveis oriundos dos contratos de comercialização de energia celebrados entre a Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/0001-80 (“Electra Comercializadora”) e terceiros, os quais foram transferidos às SPEs, por meio do *“Termo de Cessão de Contrato”*, celebrado entre a Electra Comercializadora, na qualidade de vendedora, e as SPEs na qualidade de compradoras, conforme listados no Anexo III da Quarta Escritura (“PPAs Comercializadora” e quando em conjunto o PPA Cavernoso e os PPAs SPEs, os “PPAs”) e de novos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser firmados pelas SPEs, inclusive com relação a comercialização de energia no mercado de curto prazo, conforme elencados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), observado que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderão ser substituídos, total ou parcialmente, durante o prazo de vigência das Debêntures, mediante aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** das Contas Vinculadas SPE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade das SPEs, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item “a” acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Contas Vinculadas SPE, ou em compensação bancária; **(c)** da totalidade dos créditos de titularidade das SPEs contra a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Banco Depositário”), vinculados às Contas Vinculadas SPE e decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(iv)** pela Companhia **(a)** da Conta Vinculada Companhia, na qual serão integralizadas as Debêntures da Quarta Emissão, as Debêntures Cavernoso II e as Debêntures da Quinta Emissão e, posteriormente, mantido o Fundo de Reserva; **(b)** da totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário, vinculado à Conta Vinculada Companhia, incluindo aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos; **(c)** de quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez; e **(d)** do Fundo de Reserva, a ser constituído na Conta Vinculada Emissora no valor inicial de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no qual deverão ser mantidos, **(i)** recursos em valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até dezembro de 2026, inclusive; e **(ii)** 3 (três) parcelas projetadas dos juros remuneratórios e

amortização das Debêntures da Quarta Emissão e das Debêntures Cavernoso II, a partir de janeiro de 2027, inclusive, até a data de vencimento das Debêntures da Quarta Emissão e das Debêntures Cavernoso II ou a integral liquidação das obrigações garantidas das Debêntures e das Debêntures Cavernoso II, o que ocorrer primeiro (“Valor Mínimo Fundo de Reserva” e “Fundo de Reserva”, respectivamente); (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações SPEs, as “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as SPEs e a Companhia, na qualidade de cedentes e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, os “Contratos de Garantia Real” e estes, quando referidos em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos de Conta Vinculada, os “Documentos da Quarta Emissão”); e

c. adicionalmente, a Intrepid por meio da Escritura se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a constituir, em até 30 (trinta) dias contados da primeira data de integralização das Debêntures, a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário, observado o Compartilhamento de Garantias, de todos os recebíveis decorrentes: **(i)** dos valores que venham a ser disponibilizados à Intrepid em consequência de eventual sobrejo da garantia de alienação fiduciária, constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries da PCH Buriti (conforme abaixo definido) (“Emissão Buriti”), incluindo mas, não se limitando, aos Direitos Adicionais, conforme definido no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 31 de maio de 2019 entre a Intrepid e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“AF de Cotas Buriti”); e **(ii)** do sobrejo que eventualmente seja observado em decorrência da execução da AF de Cotas Buriti. Para tanto as Partes se comprometem a formalizar, no prazo indicado acima, às expensas da Emitente, o(s) instrumento(s) de garantia pertinente(s), cujo teor deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Garantia Transitória Buriti”). A Garantia Transitória Buriti possui caráter transitório, de modo que, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento ou qualquer outro descumprimento pela Companhia e/ou Garantidores de obrigações por eles assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, referida garantia poderá ser liberada quando verificado pelo Agente Fiduciário que o saldo devedor das Debêntures Juniores for inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Para os fins da presente Escritura de Emissão, “PCH Buriti” significa a Electra PCH Buriti SPE S/A sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, na Gleba Caetetu Papagaio, s/n, CEP 78.365-000, devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº. 04.547.015/0001-25.

(xxiv) Compartilhamento de Garantias. A Alienação Fiduciária de Ações SPEs e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas, observado o direcionamento de recursos decorrentes de um Evento de Liquidez relacionado à Cavernoso II, entre **(a)** a Quarta Emissão; e **(b)** a 1^a (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 02 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Cavernoso II ("Emissão Cavernoso II", "Debêntures Cavernoso II" e "Oferta Cavernoso II"), respectivamente), conforme a "*Escríptura Particular da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A.*" ("Escríptura Cavernoso II" e "Compartilhamento de Garantias", respectivamente), conforme termos e condições a serem previstos nos Contratos de Garantia Real.

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão Quarta Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas Quarta Emissão (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Quarta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxvi) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, a qualquer tempo, durante a vigência da Quarta Emissão, ocorra um Evento de Liquidez, observado ainda o quanto disposto na Quarta Escritura em relação a Cavernoso II, em que o valor recebido pela Companhia, acrescido, caso seja necessário, do Complemento Evento de Liquidez, for, de forma agregada, igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Quarta Emissão e ao valor do resgate antecipado obrigatório da Emissão Cavernoso II, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Companhia, de recursos decorrentes do desembolso específico no âmbito do Evento de Liquidez ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, o "Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxvii) Resgate Antecipado Obrigatório Cavernoso II: Exclusivamente em relação à venda de Cavernoso II, no âmbito de um Evento de Liquidez, os recursos, líquidos de impostos sobre ganho de capital, decorrentes da venda de Cavernoso II, deverão

ser obrigatoriamente destinados para o resgate antecipado obrigatório de ambas as séries da Emissão Cavernoso II ("Resgate Antecipado Obrigatório Cavernoso II"), e, uma vez realizado tal resgate, caso haja recursos remanescentes da venda, após o resgate antecipado obrigatório total de ambas as séries da Emissão Cavernoso II, tais recursos deverão ser direcionados a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez das Debêntures da Quarta Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Cavernoso II será operacionalizado na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa: Sujeito ao atendimento das condições abaixo e observado o montante excetuado na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão Quarta Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures da Quarta Emissão limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa" e em conjunto com Amortização Extraordinária Obrigatória, definida abaixo, "Amortização Extraordinária"). À título de exceção à limitação prevista na Escritura, a Companhia poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão até o montante do Valor Isento de Prêmio). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxix) Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez: Caso, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Emissão, ocorra um Evento de Liquidez, observado o quanto disposto na Quarta Escritura a Cavernoso II, em que o valor recebido líquido de impostos sobre ganho de capital pela Companhia, acrescido, se houver, do Complemento Evento de Liquidez, seja, conjuntamente, inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da Quarta Emissão e ao valor do resgate antecipado obrigatório da Emissão Cavernoso II, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Emissão e das Debêntures Cavernoso II (respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento na Conta Vinculada Emissora pela Companhia, dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez" e "Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente). A Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez será operacionalizada na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxx) Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo: Trimestralmente, até a quitação integral das Debêntures da Quarta Emissão, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão dos meses de janeiro,

abril, julho e outubro, e sem necessidade de comunicação aos Debenturistas Quarta Emissão a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Emissão (respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão), devendo o valor ser apurado conforme Anexo IV à Quarta Escritura ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo"). A Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo será operacionalizada na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxxii) Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório: Caso o resultado do relatório especializado elaborado pela Volt Robotics ("Relatório Especializado Volt Robotics") contenha projeções de impacto sobre a geração devido ao Curtailment que demonstrem necessidade de amortização extraordinária, conforme fórmula contida no Anexo VI, deverá ser realizada pela Companhia a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sem incidência de Prêmio e sem impacto sobre o Valor Isento de Prêmio, proporcionalmente ao saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Emissão Cavernoso II, em 90 (noventa) dias contados da entrega do relatório ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório" e, em conjunto com Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo, a "Amortização Extraordinária Obrigatória");

(xxxiii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: As Debêntures da Quarta Emissão não estarão sujeitas a oferta de resgate antecipado;

(xxxiv) Aquisição Facultativa das Debêntures: Observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Quarta Emissão por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Quarta Emissão; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Quarta Emissão desde que observado o procedimento previsto no artigo 19, caput e parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão e, se for o caso, dos Encargos Moratórios das Debêntures da Quarta Emissão devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, independentemente do preço praticado. As respectivas Debêntures da Quarta Emissão adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Quarta Escritura;

(xxxv) Classificação de Risco: Deverá ser obtida classificação de risco por agência internacional, quais sejam a S&P, Fitch ou Moodys ("Rating da Emissão" e "Agência de Classificação", respectivamente), em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão

Quarta Emissão ("Primeiro Evento de Avaliação");

(xxxv) Vencimento antecipado: A ocorrência de determinados eventos descritos na Quarta Escritura (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Emissão e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão ou do saldo do Valor Nominal Unitário Quarta Emissão, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Emissão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios das Debêntures da Quarta Emissão devidos nos termos da Quarta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxxvi) Demais Características: as demais características das Debêntures da Quarta Emissão serão especificadas na Quarta Escritura; e

(xxxvii) Termos definidos: todos os termos iniciados com a letra maiúscula e que não tenham sido expressamente definidos acima terão os significados a eles atribuídos na Quarta Escritura.

(b) A **outorga**, pela Companhia, **(b.1) no âmbito da Emissão Cavernoso II e da Quarta Emissão**, da Alienação Fiduciária de Ações SPEs, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, observado o Compartilhamento de Garantias; **(b.2) no âmbito da Emissão Cavernoso II e da Quarta Emissão**, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Compartilhamento de Garantias; e **(b.3) no âmbito da Emissão Cavernoso II**, da Fiança Cavernoso II;

(c) a **realização**, pela Companhia, da Quinta Emissão, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos da Quinta Escritura. As principais características das Debêntures da Quinta Emissão são as seguintes:

(i) Número da Emissão: A Quinta Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Quinta Emissão será o dia 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão Quinta Emissão");

(iii) Número de séries: A Quinta Emissão será realizada em série única;

(iv) Valor total da Emissão: O valor total da Quinta Emissão será de R\$ 242.600.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão Quinta Emissão;

(v) Quantidade de Debêntures: A Quinta Emissão será composta por 242.600 (duzentas e quarenta e dois mil e seiscentas) Debêntures da Quinta Emissão;

(vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da Quinta Emissão, na Data de Emissão Quinta Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Quinta Emissão");

(vii) Data de Vencimento das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a data de vencimento das Debêntures da Quinta Emissão é o dia 25 de janeiro de 2046 ("Data de Vencimento da Quinta Emissão");

(viii) Espécie: As Debêntures da Quinta Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures da Quinta Emissão não serão conversíveis em ações e são emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cauções ou certificados;

(x) Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures da Quinta Emissão será comprovada por meio dos Documentos Comprobatórios;

(xi) Agente de Liquidação e Escriturador. A Quinta Emissão não contará com agente de liquidação, nem com agente escriturador;

(xii) Forma de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures da Quinta Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Quinta Escritura serão efetuados pela Companhia por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Debenturista Quinta Emissão, a ser indicada pelo Debenturista Quinta Emissão à Companhia, por escrito, no Boletim de Subscrição, cabendo ao Debenturista Quinta Emissão informar à Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis;

(xiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Quinta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Emissão (conforme abaixo definidos) (que continuarão a ser aplicados até o pagamento) ficarão, desde a data do

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os seguintes encargos adicionais: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

(xiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Quinta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se qualquer data de pagamento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xv) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures da Quinta Emissão serão destinados diretamente pelo Debenturista Quinta Emissão para o reforço de caixa e capital de giro da Companhia;

(xvi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário Quinta Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário Quinta Emissão, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xvii) Amortização do Principal. Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, o Valor Nominal Unitário Quinta Emissão será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da Quinta Emissão;

(xviii) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Quinta Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário Quinta Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Emissão até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Emissão obedecerá a fórmula prevista na Quinta Escritura;

(xix) Data de pagamento dos Juros Remuneratórios. Ressalvada as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Quinta Escritura os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Emissão serão pagos em parcela única, na Data de Vencimento da Quinta Emissão;

(xx) Aquisição Facultativa. Não é permitida a aquisição facultativa, seja total ou

parcial, das Debêntures da Quinta Emissão;

(xxi) Amortização Extraordinária. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Quinta Emissão;

(xxii) Resgate Antecipado. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Quinta Emissão;

(xxiii) Repactuação: As Debêntures da Quinta Emissão não serão objeto de repactuação programada;

(xxiv) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Quinta Escritura, o Debenturista Quinta Emissão poderá, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Quinta Escritura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(xxv) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures da Quinta Emissão;

(xxvi) Demais Características: as demais características das Debêntures da Quinta Emissão serão especificadas na Quinta Escritura; e

(xxvii) Termos definidos: todos os termos iniciados com a letra maiúscula e que não tenham sido expressamente definidos acima terão os significados a eles atribuídos na Quinta Escritura.

(d) a **autorização** aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação das Emissões e da Oferta, incluindo, sem limitação **(d.i)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, das Garantias, da Fiança Cavernoso II, das Emissões, da Oferta e de todos os documentos relacionados às Emissões e à Oferta; **(d.ii)** a celebração das Escrituras, dos Contratos de Garantia Real, do Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados às Emissões, à Oferta e demais documentos acessórios às Emissões e à Oferta; **(d.iii)** a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos documentos relacionados às Emissões e à Oferta, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e **(d.iv)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito das Emissões e da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e

(e) a **ratificação** de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da

Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: **CLAUDIO FABIANO ALVES**, Presidente. **GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO**, Secretário. Acionistas: **INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato representada por Claudio Fabiano Alves; e **TNI LTDA.**, neste ato representada por Claudio Fabiano Alves.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba/PR, 18 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Electra Hydra Participações Societárias S.A.)

Mesa:

CLAUDIO FABIANO ALVES

Presidente

GUSTAVO DE OLIVEIRA MELLO

Secretário

Acionistas:

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

TNI LTDA.

Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Administrador

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73491187915	
07667224900	